

TA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, o sindicato dos garçons e demais trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares do Estado de Roraima –SINTAG. Fundado em 30.09.96, constitui-se em uma pessoa jurídica e de direito privado, com sede na cidade de Boa Vista-Roraima, à Av. Sebastião Diniz, nº 445 – São Vicente, de caráter jurídico inscrita no CNPJ SOB O Nº 01.968.649/0001-63.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores no ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima SINTAG. É uma pessoa jurídica e de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, de duração determinada e que representa o conjunto dos trabalhadores em Bares, Hotéis e Similares de todo Estado de Roraima.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.759, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Será multado, na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo nos logradouros públicos fora dos equipamentos destinados para este fim.

Art. 2º A multa prevista nesta Lei será determinada através do auto de infração lavrado contra o cidadão infrator, contendo as informações contidas abaixo:

- I - local, data e hora da lavratura;**
- II - dados pessoais do cidadão infrator;**
- III - descrição do fato motivo da infração;**
- IV - dispositivo legal infringido;**
- V - identificação do agente atuante;**
- VI - assinatura do autuado.**

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei serão penalizados com multa que variam de 20 (Vinte) a 400 (Quatrocentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, a cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão

destinados ao Órgão Municipal competente para manter as lixeiras públicas em bom estado e instalar novas lixeiras no Município de Boa Vista, em áreas onde haja aglomeração de pessoas, de modo a facilitar o cumprimento desta Lei, além de realizar campanhas publicitárias conscientizando a população sobre a preservação ambiental e o correto descarte do lixo.

Art. 5º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

Parágrafo único. Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.760, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

RENOMEAÇÃO DA RUA RJ LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA JOSÉ LACERDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua RJ, no Bairro Cidade satélite passa a ter nova denominação para: Rua JOSÉ LACERDA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.761, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

RENOMEAÇÃO DA RUA RR LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE SATELITE, PARA DEUZA LEITAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua RR, no Bairro Cidade satélite passa a ter nova denominação para: Rua DEUZA LEITAO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.762, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A REDENOMINAÇÃO DA RUA CC-13, NO CONJUNTO CIDADÃO, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, PARA RUA GRÃO-MESTRE LINDBERG MELO DA SILVA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua CC-13, no Conjunto Cidadão, no Bairro Laura Moreira, passa a ter nova denominação: RUA GRÃO-MESTRE LINDBERG MELO DA SILVA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.763, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A REDENOMINAÇÃO DA RUA CC-14, NO CONJUNTO CIDADÃO, NO BAIRRO LAURA MOREIRA, PARA RUA DR. WILSON FRANCO RODRIGUES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Rua CC-14, no Conjunto Cidadão, no Bairro Laura Moreira, passa a ter nova denominação: RUA DR. WILSON FRANCO RODRIGUES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR, Vereador MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no Regimento Interno desta casa Legislativa, especialmente observando o disposto no art. 47, inciso II, D, resolve:

Art. 1º. Ficam designados os Excelentíssimos Senhores Vereadores, para comporem a Comissão Temporária Representativa, WAGNER SILVA FEITOSA, GENIVAL PEREIRA LIMA e ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, para sob a

presidência do primeiro e relatoria do segundo, atuarem especificamente na emissão de parecer quanto ao aspecto constitucional, legal, econômico, financeiro, orçamentário, lógico e gramatical, das minutas do projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº. 1677/2016 e do projeto de Resolução que visa alterar a Resolução nº. 201/2015.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 060/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do artigo 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do artigo 32, combinado com o artigo 33, da lei complementar Nº 003 de 02 de Janeiro de 2012, de acordo com o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor CARLOS VITOR VILHENA FILHO, CPF Nº 683.392.082-68, no cargo em comissão desta Casa, para a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL - Código GSA-200, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 23 de Janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 062/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 026/2017, de 02 de janeiro de 2017, publicada no D.O.M. nº 4326, de 17 de janeiro de 2017, que nomeou o senhor Rodrigo Martins da Silva.

Art. 2º – Onde se lê: cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, Código GAE-500;

Leia-se: cargo em comissão de Chefe da Divisão de Documentação, Código GCD-400;

Art. 3º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 18 de janeiro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 063/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno.

R E S O L V E: